



PROJETO DE LEI N° 33 /2023

Autora: Vereadora Solange Duailibe

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no município de Palmas, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento e ao fomento desse segmento turístico, assim como desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor, valorizando-o e proporcionando à sociedade conhecê-lo.

Artigo 2º: Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade do interior do município.

Artigo 3º: A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Valorização da atividade rural, indução de seu potencial turístico e valorização das belezas naturais do município, em harmonia com o meio ambiente;

II - Combate ao êxodo rural, viabilizando instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

III - Diversificação dos negócios da propriedade rural;

IV - Preservação das características do ambiente, da paisagem, das atividades produtivas, da cultura étnica do proprietário e do local, da conservação da arquitetura e das edificações das propriedades;

V - Preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;

VI - Atendimento familiar;



Gabinete da Vereadora Solange Duailibe

VII - prática do associativismo e da cooperação;

VIII - diversificação econômica para os agricultores familiares e suas organizações, respeitando as relações de gênero, geração, raça e etnia;

IX - Comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos, e;

X - Manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura familiar em relação às demais atividades típicas da agricultura familiar.

Artigo 4º: A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

I - Criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;

II - Agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III - Integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;

IV - Incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidade local;

V - Identificar e promover capacitação e qualificação das comunidades locais e empreendedores;

VI - Incentivar parcerias entre o poder público, as entidades privadas, as organizações não governamentais e instituições de ensino e científicas;

VII – Preservar as características culturais e sociais do trabalho no meio rural;

VIII - Fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis econômico e ambientalmente;

IX - Integrar-se com as demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato.

Artigo 5º: Cabe ao Poder executivo o incentivo ao turismo rural, por meio de desenvolvimento sustentável, promoção e apoio, implantação e ampliação de infraestrutura, incluindo roteiro turísticos rurais visando:

I - Parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local; as organizações não-governamentais e os demais órgãos e instituições do Poder Público;

II - Compatibilização das atividades de turismo rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente nas propriedades rurais;



Gabinete da Vereadora Solange Duailibe

- b) Incentivo a utilização dos produtos da região;
- c) Apoio e promoção de eventos locais;
- d) Promoção de encontros e intercâmbios envolvendo as comunidades rurais;

III - Conscientização da população local sobre a importância do turismo rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade;

IV- Geração de emprego e renda e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

Artigo 6º: As ações decorrentes da Política Municipal instituída por esta Lei serão executadas através dos seguintes:

- I – Fundação Cultural;
- II – Agência de Turismo;

Artigo 7º: O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, que ora submetemos à apreciação dessa casa legislativa intenta instituir a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo rural de nossa cidade, assim como impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural municipal, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização desse segmento. O turismo rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

A prática do turismo rural pode proporcionar alguns benefícios, tais como: a diversificação da economia regional, pelo estabelecimento de micro e pequenos negócios; a melhoria das condições de vida das famílias rurais; a interiorização do turismo; a difusão de conhecimentos e técnicas das ciências agrárias; a diversificação da oferta turística; a diminuição do êxodo rural; a promoção de intercâmbio cultural; a conservação dos recursos naturais; o reencontro dos cidadãos com suas origens rurais e com a natureza; a geração de novas oportunidades de trabalho; a melhoria da infraestrutura de transporte,



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



comunicação e saneamento; a criação de receitas alternativas que valorizam as atividades rurais; a melhoria dos equipamentos e dos bens imóveis; a integração do campo com a cidade, dentre outros.

É importante ressaltar que o turismo rural encontra-se em nossas belezas naturais, como as paisagens deslumbrantes aos arredores e também na Zona Rural do município. Atividades ligadas ao ecoturismo, como circuitos, caminhadas, cavalgadas, cachoeiras e montanhas podem proporcionar experiências únicas.

Por entender que esta proposição é muito importante para incentivar a prestação e serviços de turismo rural e, assim, dinamizar ainda mais a economia do município gerando oportunidades de trabalho e de geração de renda para a população, especialmente aos mais jovens, requer-se o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Assim sendo, solicitamos e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 23 maio de 2023.

SOLANGE DUAILEBE
Vereadora